



CONTRATO
 Nº 094
 DATA: 16/3/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de fornecimento, que entre si fazem, O Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, e a empresa Elizabete Silva Machado – ME.

Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº470.972.135-15, e Rg.nº8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Elizabete Silva Machado - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.621.307/0001-99, domiciliada à Rua Rui Barbosa, 125, Centro – Santa Maria da Vitória – BA, neste ato representado pela empresária Elizabete Silva Machado, portador do Rg. nº4.654.507 SSP/BA e CPF sob o nº. 486.559.885-53, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, s/n, Agnelo Braga, na cidade de São Félix do Coribe - BA doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ficam justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo Contração de empresa para fornecimento de medicamentos para farmácia básica municipal, para manutenção dos serviços públicos de saúde básica, no atendimento aos cidadãos, sede e meio rural deste município, conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global efetivo de R\$29.555,00 (vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais).

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
2	Alopurinol 100mg - comprimido	Und.	3500	0,23	805,00
3	Alopurinol 300mg - comprimido	Und.	3500	0,50	1.750,00
4	Atenolol 100mg - comprimido	Und.	6500	0,23	1.495,00
5	Atenolol 50mg - comprimido	Und.	4500	0,15	675,00
7	Budesonida 50mcg - aerosol nasal	Fr.	200	30,00	6.000,00
8	Budesonida 64mcg - aerosol nasal	Fr.	200	40,00	8.000,00
9	Captopril 25mg - comprimido	Und.	6500	0,16	1.040,00
11	Estolalto de Eritromicina 50mc/ml susp. Oral	Und.	100	30,00	3.000,00
12	Finasterida 5mg - comprimido	Und.	8000	0,59	4.720,00
16	Mesilato de doxazosina 2mg	Und.	500	0,60	300,00
17	Mesilato de doxazosina 4mg	Und.	1000	1,77	1.770,00
Total					29.555,00

2.1 - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da emissão da ordem de fornecimento, após apresentação do documento fiscal correspondente devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.2 - O Fundo Municipal de Saúde poderá emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto desta dispensa de licitação;

[Handwritten signature]



2.3 - A presente contratação deveu-se ao fato de ter sido oriundo da licitação Convite nº CC007/2017, com regime de execução por menor preço unitário, nos termos do disposto da Lei 8666/93.

2.4 - Aplicam – se a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo máximo de vigência deste contrato será da seguinte forma: iniciando em 16/03/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento no art.57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas cominações posteriores, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que as apartes se manifestem com antecedência;

CLÁUSULA QUARTA – Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o período mínimo de 09(nove) meses e (18) dezoito dias, após esse tempo os preços poderão ser atualizados; mediante índice autorizado e oficial;

4.1 - a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.2 - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente

CLÁUSULA QUINTA: A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

0502 - Fundo Municipal De Saúde; Proj/Ativ: 2064 - Aquisição de Medicamento e Material Apenso - Farmácia básica; 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02)

CLÁUSULA SEXTA - objeto do presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do art.65 da lei 8.666/93, firmando para tanto termo aditivo ao pacto original, desde que as partes se manifestem.

6.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não pode transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – DA CONTRATANTE

7.1.1 Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos fornecimentos executados de acordo com à disposições do presente contrato;

7.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

7.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

7.1.5 Responsabilizar-se e garantir as condições para um bom armazenamento, instrumentos e segurança dos mesmos;

7.1.6 Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer



fornecimento, quando os mesmo não estiverem dentro das normas e especificações;

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1 A contratada desempenhará os fornecimentos enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

7.2.2 Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

7.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

7.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciário; tributário;

7.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

7.2.6 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de locomoção de seu pessoal e respectivos equipamentos para a sede do Município de São Félix do Coribe.

7.2.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal qualificado para realização dos fornecimentos de apoio, como o pagamento dos mesmos, bem como o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, e eventuais indenizações por acidente de trabalho;

7.2.8 O Contratado deverá observar o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;

7.2.9 a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato ocorrerá da seguinte forma:

8.1 amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração;

8.2 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Judicial – nos termos da legislação processual;

8.4 a contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1: I – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

9.2: II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

9.3: - advertência;

9.4: - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

9.5: - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

9.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



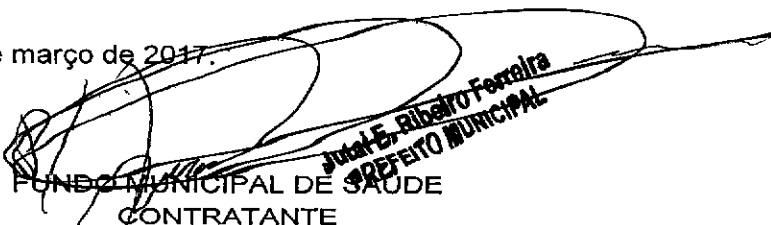





CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente CONTRATO.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

São Félix do Coribe – BA, 16 de março de 2017.


Jutai E. Ribeiro Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ELIZABETE SILVA MACHADO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1a.
2ª.

